



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº022/2000.

De 29 de dezembro de 2000.

Altera dispositivos do Código Tributário.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal Complementar nº 09/96, de 8 de abril de 1996, que atualiza o Código Tributário do Município de Canarana e dá providências fica alterado conforme dispõe a presente Lei Complementar.

Art. 2º - O Art. 68 e o seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – A hipótese de incidência da Taxa de Servidores Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição com a regularidade necessária, quais sejam:

- I – de Coleta de Lixo;
- II – de conservação e iluminação pública;
- III – de conservação de vias e logradouros públicos;
- IV – de utilização do maquinários da Prefeitura para serviços não Públicos;
- V – de Limpeza Pública e de Terrenos de Terceiros, e
- VI – de Expediente.

§ 2º - Entende-se por serviço de conservação e iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos e a conservação da rede que esteja ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.

Art. 3º - O Inciso III do Art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 70 -
- III – em relação ao Serviço de Conservação e Iluminação Pública a taxa Tem como base de cálculo o custo do serviço de iluminação e sua Manutenção, custo esse individualizado por contribuinte em Função da zona e testada do imóvel atendido pelo serviço, Estabelecido dentro do princípio da divisibilidade tributária, Conforme dispõe Lei Ordinária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 29 de dezembro de 2000.

Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2000.

De 31 de outubro de 2000.

Cria cargo de Biomédico e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Biomédico, Código BM, Padrão 1, no Anexo I "A" da Lei Municipal Complementar nº017/99, de 17 de agosto de 1999, com descrição das atribuições anexas que passam a integrar o Anexo III da citada Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 31 de outubro de 2000.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: BIOMÉDICO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão, orientação e realização de exames laboratoriais solicitados pelos médicos e realização de análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o meio ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar, orientar e supervisionar todas as funções pertinentes ao laboratório clínico.
- Executar exames de rotina, provas bioquímicas, imunológicas e microbiológicas.
- Supervisionar e orientar o auxiliar de laboratório nas tarefas laboratoriais.
- Realizar trabalho de campo como: palestras educativas e coleta de material para análise.
- Orientar e executar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o meio ambiente.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Nível Superior – Diploma de Biomédico (Ciências Biológicas Modalidade Médica) com inscrição na ordem de classe.
- Idade: Entre 18 e 50 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária entre 20 e 40 horas conforme dispõe o edital.
- Especial: Trabalho em local abrigado e sujeito ao uso de Uniforme e equipamentos de proteção.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 1 – Anexo I “A”.